



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 - R: 244
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br

Parecer CME nº 05/2015

Responde consulta sobre aumento do número de alunos por turma na Educação Infantil.

I - RELATÓRIO

Em documento datado de 16 de outubro de 2015 – memorando nº 1051/2015 – a Secretaria Municipal de Educação encaminha a esse Conselho consulta sobre relação aluno/professor por turma na Educação Infantil, na faixa etária de zero a 3 anos e 11 meses, propondo o aumento dessa relação, desviando-se do que determina a Resolução/CME nº 02/2012 que regulamenta essa etapa da educação básica no município.

2- A questão em tela foi apresentada e discutida em reunião extraordinária do CME, datada de 5 de outubro do corrente ano, quando estiveram presentes, além do Senhor Prefeito Municipal Mauro Schünke e da Senhora Secretária de Educação professora Ana Maria Borges e sua equipe, as diretoras das escolas municipais de educação infantil.

II- ANÁLISE DA MATÉRIA

3- Através da Lei municipal nº 1.416/2000, o município de Restinga Sêca organizou o seu Sistema de Ensino e assumiu a titularidade de normatizar e gerenciar a educação municipal. O Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições, definidas pela lei municipal nº 1.440/2000, tem como competência a elaboração de normas e diretrizes de atendimento educacional nas modalidades da educação infantil e do ensino fundamental nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino.

4 – Dentre as normas, destacam-se as orientações do Conselho Nacional de Educação que prevê uma estrutura física adequada para o atendimento infantil nos aspectos de localização, salubridade, alimentação, higiene e segurança, lembrando que o foco não pode se restringir ao atendimento sem um olhar que vise à qualidade de ensino, rechaçando quaisquer situações de improvisação no atendimento infantil.

5 – O Conselho Municipal de Educação constituiu comissão composta pelas conselheiras Adriana Heinsch - presidente - Antonina Cavalheiro, Elisabete Cremonese, Jucemara da Rocha, Raquel Ramos Cassol e a assessora técnica Beatriz Borges, para avaliar as discussões conduzidas na reunião de 5 de outubro e analisar a solicitação feita pelo Prefeito e pela Secretária de Educação no sentido de contar com o apoio do CME nas alterações do número de crianças nas turmas de creche.

6 – A comissão desenvolveu estudo, analisando os prós e os contras da situação e construiu proposições que possam ser viáveis para atender ao impasse que se apresenta.

7 - Considerando a crise por que passa o país, é notório que o atual cenário mostra uma situação crítica para os municípios, que vêm assumindo cada vez mais responsabilidades, sendo que os repasses das verbas estaduais e federais não são suficientes para cobrir as despesas. Portanto não há como discordar das justificativas expostas no texto do memorando da SME, pois não se ignora que os municípios enfrentarão elevadas dificuldades para a ampliação do atendimento em creches, conforme compromisso assumido através do Termo de Ajustamento de Conduta.

8 – Por essa razão, a comissão optou por apresentar ao plenário do Conselho a proposta de Parecer, autorizando a SME, **de forma emergencial e transitória, exclusivamente para o ano de 2016**, a oferecer mais vagas nas creches, através do aumento do número de crianças por turma, com o compromisso de disponibilizar duas monitoras para cada turma, além do professor titular.

9 - A propósito, cabe salientar que a análise situacional dos espaços escolares, ora ocupados por turmas de berçário e maternal nas duas creches municipais, não comportam um número maior de crianças, mesmo porque existe legislação que regulamenta o nº de alunos de acordo com a metragem das salas, ou seja, 1,50m² por criança e 50 cm entre os berços. (**Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil – SEB/MEC**). Portanto, a determinação desse Conselho está condicionada à adequação das condições das escolas, por meio de ajustes, alterações e remanejamentos dos espaços que serão destinados ao atendimento dessas turmas ampliadas.

10 – Esses procedimentos precisam assegurar um atendimento condizente com os objetivos da educação infantil nessa faixa etária e cabe à Secretaria de Educação agir com muita cautela e responsabilidade, avaliando critérios, considerando sempre que o fim maior é a qualidade e que as instituições infantis são espaços educacionais e não apenas assistenciais.

11 – É oportuno registrar que a questão trazida a exame, contraria não só a regulamentação do CME como também o que está determinado nos Regimentos Escolares das EMEIs, aprovados pela SME e pelo Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO

Após a análise da matéria, a Comissão solicita que o Conselho se pronuncie, aprovando esse Parecer, de acordo com o que está registrado nos itens 4, 8, 9 e 10. Reforça-se o critério **emergencial e transitório**, mantendo como norma as determinações que constam na **Resolução CME nº 02/2012**.

Comissão:

Adriana Cassol Heinsch	Antonina cavalheira
Beatriz Borges	Elisabete Cremonese
Jucemara Mostardeiro da Rocha	Raquel Ramos Cassol.

Restinga Sêca, 26 de outubro de 2015.

Aprovado por 7 votos favoráveis e 1 contrário, em sessão plenária de 28 de outubro de 2015.

Restinga Sêca, 28 de outubro de 2015.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A75-D585-749F-9DC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 30/09/2024 15:32:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/6A75-D585-749F-9DC3>